



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 050/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 007/2015, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 06/04/15

Horas 09:39

Por lais



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2015

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, descrito como Lote de Terras Urbano nº 503, situado na Quadra nº 27, Setor n. 19, Bairro Costa e Silva, matriculado sob o nº 78.385, do Livro 2 de Registro Geral do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, sendo uma área de 6.801,15 m² (seis mil, oitocentos e um metros e quinze centímetros quadrados) e um perímetro de 384,32 m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Rua Carlos Boeiro; ao Sul, com os lotes nºs. 31B e 31 D; a Leste com a Rua Dr. José Adelino; e a Oeste, com a Rua Flores da Cunha; Dados do Perímetro (pontos – comprimento – coordenada – azimute): A1 – 100,18 – 401743,33 – 9034461,15 – 77°46'17"; A2 – 61,39m – 401841,24 – 9034482,41 – 168°48'12"; A3 – 75,91m – 401853,16 – 9034422,19 – 258°22'56"; A4 – 31,78m – 401778,79 – 9034406,90 – 168°58'09"; A5 – 22,72m – 401784,87 – 9034375,71 – 257°46'48"; A6 – 92,34m – 401762,66 – 9034370,90 – 347°54'57".

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente para a regularização do Prédio Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 35 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Ínclitos Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado Titular Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, manifesta seu interesse em doar o imóvel onde está localizada a sede administrativa daquela Entidade Autárquica Estadual, nos termos da legislação vigente.

A doação deste imóvel possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, no Município de Porto Velho, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes da municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 12/02/15 às: 09:30
<i>Ferreira</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, descrito como Lote de Terras Urbano n. 503, situado na Quadra n. 27, Setor n. 19, Bairro Costa e Silva, matriculado sob o n. 78.385, do Livro 2 de Registro Geral do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, sendo uma área de 6.801,15 m² (seis mil, oitocentos e um metros e quinze centímetros quadrados) e um perímetro de 384,32 m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Rua Carlos Boeiro; ao Sul, com os lotes ns. 31B e 31 D; a Leste com a Rua Dr. José Adelino; e a Oeste, com a Rua Flores da Cunha; Dados do Perímetro (pontos – comprimento – coordenada – azimute): A1 – 100,18 – 401743,33 – 9034461,15 – 77°46'17"; A2 – 61,39m – 401841,24 – 9034482,41 – 168°48'12"; A3 – 75,91m – 401853,16 – 9034422,19 – 258°22'56"; A4 – 31,78m – 401778,79 – 9034406,90 – 168°58'09"; A5 – 22,72m – 401784,87 – 9034375,71 – 257°46'48"; A6 – 92,34m – 401762,66 – 9034370,90 – 347°54'57".

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente para a regularização do Prédio Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.